

**CONTRATO N.º 011/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE
SANEAMENTO DE ESCADA E A EMPRESA JBM
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA
LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Ao 4º (quarto) dia do mês de janeiro de 2024, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Comendador José Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 052.468.174-07, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.044.781/0001-94, estabelecida à Lot. Parque Alvorada Ampliação IIQd. 2C e Lote 15, Av. Projetada, S/N, Boa Vista – Garanhuns/PE – CEP: 55.292-272, e-mail: jbmhospitalar@hotmail.com, telefone: (87) 99904-6649, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RAONI REGO SOARES**, portador da carteira de identidade nº 7.354.283, expedida pela SDS/PE, CPF nº 014.176.474-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 111/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 072/2023**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	VI. Unit.	VI. Total
1	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS (DE 0 A 36 MESES), DESTINADA À NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RETRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS. (NÃO CONTÉM LEITE OU PROCUTOS LÁCTEOS. CONTÉM FENILALANINA). MARCA DE REFERÊNCIA: NEOCATE OU ALFAMINO	Unidades	DANONE	NEOCATE 400G	270	R\$ 208,99	R\$ 56.427,30

2	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS (DE 0 A 36 MESES), DESTINADA À NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RETRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS. (NÃO CONTÉM LEITE OU PROCUTOS LÁCTEOS. CONTÉM FENILALANINA). MARCA DE REFERÊNCIA: NEOCATE OU ALFAMINO	Unidades	DANONE	NEOCATE 400G	90	R\$ 186,20	R\$ 16.758,00
3	Fórmula Nutrição enteral/oral. Hipercalórica, nomoproteica, zero lactose e isenta sacarose (Tetra Square 1L, sem sabor). Marcas de referência: Isosource 1,5 (Nestlé), (Trophic Soya 1,5 - Prodiel).	Litros	PRODIET	TROPIC SOYA 1.5 1.000 ML	1275	R\$ 27,97	R\$ 35.661,75
4	Fórmula Nutrição enteral/oral. Normocalórica, normoproteica, isenta de sacarose, zero lactose e zero glúten (Tetra Square 1L, sabor baunilha). Constituída 100% de proteína de soja. Marcas de referência: Isosource Soya 1,2 (Nestlé), Trophic Soya 1,2 (Prodiel)	Litros	PRODIET	TROPIC SOYA 1.000 ML	576	R\$ 20,15	R\$ 11.606,40
5	Fórmula Nutrição enteral/oral. Normocalórica, normoproteica, a base de proteína de soja, mix de fibras (17g/L), isenta de sacarose, zero lactose e zero glúten (Tetra Square 1L). Marcas de referência: Isosource Soya Fiber 1,2 (Nestlé), Nutri Enteral Soya Fiber 1,2 (Nutrimer).	Litros	PRODIET	TROPIC FIBER 1.000 ML	288	R\$ 21,15	R\$ 6.091,20
6	Fórmula Nutrição enteral/oral. Normocalórica, carboidrato de lenta absorção e fibras (15g/L), sem adição de	Litros	PRODIET	DIAMAX 1.000 ML	288	R\$ 33,37	R\$ 9.610,56

	sacarose, zero glúten (Tetra Square 1L). Marcas de referência: Novasource GC 1,1 (Nestlé), Nutri Diabetic (Nutrimed).						
7	Suplemente alimentar em pó, desenvolvido para controle de glicemia, hiperproteico, contém carboidrato de lenta absorção, fibras, ômega 3. Isenta de sacarose e zero glúten. Lata 400g. Marcas de referência: Glucerna SR (Abbott), Nutren Fortify (Nestlé).	Latas	ABBOTT	GLUCERNA 400G	74	R\$ 80,78	R\$ 5.977,72
8	Composto lácteo em pó, adicionado de vitaminas, minerais e fibras, sem glúten, zero lactose. Sem sabor. Indicação para adultos acima de 50 anos e idosos. Lata 400g. Marcas de referência: NUTREN SENIOR (Nestlé), Fortifit PRO (Nutricia), Sustagem Sênior	Latas	NESTLÉ	NUTREN SENIOR 400G	84	R\$ 64,97	R\$ 5.457,48
9	Complemento alimentar em pó, adicionado de vitaminas e minerais e fonte de proteína. Indicado para jovens e adultos. (Sabor baunilha e morango). Lata 400g. Marcas de referência: NUTREN ACTIVE (Nestlé), Ensure (Abbott). Sustagem Adulto	Latas	PRODIET	SUSTENLAC 400G	445	R\$ 24,90	R\$ 11.080,50
10	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, PARA SITUAÇÕES DE INTOLERÂNCIA E MÁ ABSORÇÃO FONTE DE ÁCIDOS GRAXOS PARA O DESENVOLVIMENTO CEREBRAL. MARCA DE REFERENCIA: PREGOMIN PEPTI OU ALFARÉ.	Unidades	DANONE	PREGOMIN PEPTI 400G	240	R\$ 129,25	R\$ 31.020,00

11	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES (6 A 12 MESES), ENRIQUECIDO DE PROTEÍNAS E PREBIÓTICOS, FONTE DE FERRO, VITAMINAS E MINERAIS. (CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN). LATA 800G. MARCA DE REFERÊNCIA: NESTOGENO 2 OU APTANUTRI PREMIUM.	Unidades	DANONE	APTANUTRI 800G	120	R\$ 41,45	R\$ 4.974,00
12	LEITE EM PO INTEGRAL, ENRIQUECIDO, EM EMBALAGEM ALUMINIZADA DE 200G. DATA DE VALIDADE DEVERÁ TER UM PRAZO MÍNIMO DE 90 DIAS DE ACORDO COM A ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA: CAMPONESA, Piracanjuba.	Unidades	ITAMBÉ	LEITE EM PO INTEGRAL 200G	672	R\$ 6,85	R\$ 4.603,20
13	CEREAL MATINAL/LANCHES TIPO: FARINHA LÁCTEA, INGREDIENTES PRINCIPAIS: TRIGO E LEITE, INGREDIENTES ADICIONAIS: FORTIFICADO COM VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGENS/SACHÊ COM 210G	Unidades	NESTLÉ	FARINHA LÁCTEA 210G	120	R\$ 7,82	R\$ 938,40
14	MISTURA À BASE DE AMIDO DE MILHO PARA MINGAU, SABOR TRADICIONAL. EMBALAGEM COM PELO MENOS 200G	Unidades	MAIZENA	MAIZENA 200G	72	R\$ 6,10	R\$ 439,20
15	AVEIA EM FLOCOS FINOS, CARBOIDRATO INTEGRAL COM BAIXO TEOR DE GORDURA E ALTO TEOR DE PROTEÍNAS, SEM GLÚTEN E ZERO LACTOSE. EMBALAGEM COM PELO MENOS 200G	Unidades	NESTLÉ	AVEIA 200G	180	R\$ 4,60	R\$ 828,00
16	MIX DE FIBRAS ALIMENTARES EM PÓ,	Unidades	PRODIET	ENTERFIBER 400G	30	R\$ 78,98	R\$ 2.369,40

	COMPOSTO POR 6 TIPOS DE FIBRAS DE ORIGEM NATURAL: POLISSACARÍDE DE SOJA, AMIDO RESISTENTE, CELULOSE, FOS, INULINA E GOMA ARÁBICA, SENDO 3 SOLÚVEIS E 3 INSOLÚVEIS. DESNVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. MARCA DE REFERÊNCIA: MULTIFIBER OU FIBERMAIS.						
17	ESPESSANTE ALIMENTAR, A BASE DE AMIDO DE MILHO MODIFICADO INSTANTÂNEO, ADICIONADO DE MIX DE GOMAS ALIMENTÍCIAS. INDICADO PARA ESPESSAR PREPARAÇÕES QUENTES OU FRIAS. (LATA 300G). MARCA DE REFERÊNCIA NUTILIS OU SUSTAP.	Unidades	DANONE	NUTILIS 300G	60	R\$ 54,99	R\$ 3.299,40
18	SUPLEMENTO INFANTIL HIPERCALÓRICO, COM 1,5 KCAL/ML, INDICADO PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE. CONTÉM 29 VITAMINAS E MINERAIS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA. (LATA 400G). MARCA DE REFERÊNCIA FORTINI PLUS OU PEDIASURE.	Unidades	PRODIET	TROPHIC INFANT 400G	435	R\$ 52,95	R\$ 23.033,25
19	CEREAL INFANTIL EM PÓ, A BASE DE ARROZ/ AVEIA, CONTENDO NUTRIENTES ESSENCIAIS COMO ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA C E FERRO DE MELHOR ABSORÇÃO. EMBALAGEM: 800G. MARCA DE REFERÊNCIA: MUCILON	Unidades	NESTLÉ	MUCILON 600G	144	R\$ 14,27	R\$ 2.054,88

20	Nutrição enteral em pó à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Nutricionalmente completa e normocalórica na diluição padrão. Livre de glúten, sabor Baunilha. Lata 800g. Marca de referência: Nutrison Soya. Tropic Basic	Unidades	DANONE	TROPIC BASIC 800G	60	R\$ 99,35	R\$ 5.961,00
Valor Total							R\$ 238.191,64

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão eletrônico nº 072/2023, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Gestora do Contrato a Sra. FLÁVIA DE SANTANA SILVA, Assessora Especial da Controladoria Geral, Matrícula nº 618447, CPF nº 043.219.184-48 e a fiscal do contrato a Sra. NATHALIA ANDRADE RODRIGUES, CRN 19893, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O OBJETO deste contrato deverá ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria solicitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – O objeto do contrato será considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria beneficiada.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente contrato deverá estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os itens que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante** no(s) seguinte(s) local(is): PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA, sediada na Avenida Doutor Antonio de Castro, 680, Jaguaribe – Escada/PE..

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA– Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 238.191,64 (Duzentos e trinta e oito mil, cento e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos.).

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 953

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01 – RECURSO PRÓPRIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 954

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 05 – CONVÊNIOS.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;

III - Pagamento de multa:

a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)**

do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

Assessoria Jurídica do Município de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO– A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Escada /PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ESCADA**

CNPJ Nº 10.291.311/0001-00

JACILENE DOS SANTOS GALDINO

Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do
Município da Escada – PE
P/ Contratante

JBM DIST. MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ Nº 50.044.781/0001-94

RAONI REGO SOARES

Sócio Administrador
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :